

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 3/2019

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE VISA O ESTABELECIMENTO DE PARCERIA PARA A REALIZAÇÃO DE PROJETOS SUSTENTÁVEIS, MELHORIA DOS SISTEMAS PRODUTIVOS, FORTALECIMENTO DO ASSOCIATIVISMO PARA AS FAMÍLIAS DE AGRICULTORES E COMUNIDADES RURAIS, MECANIZAÇÃO RURAL, SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E INTERNET RURAL, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL COOPERATIVA SOCIAL DE PRODUÇÃO E CONSUMO AGROINDUSTRIAL FAMILIAR DE LINDÓIA DO SUL - COPAFAL.

O MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL, por intermédio do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, com sede na Rua Almirante Tamandaré, centro – Lindóia do Sul/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 78.510.112/0001-80, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Senhor Genir Loli e, de outro lado a Organização da Sociedade Civil **Cooperativa Social de Produção e Consumo Agroindustrial Familiar de Lindóia do Sul – COPAFAL**, estabelecida na Rua da Paz, 107, centro – Lindóia do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 07.063.466/0001-85, doravante denominada PARCEIRA, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Erasmo Carlos Cagliari, portador do CPF nº 036.933.179-35, firmam o presente Termo de Colaboração, a ser regido nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores e a Instrução Normativa n.º TC 14, de 22 de Junho de 2012, e suas alterações, e demais normas legais federais e estaduais vigentes, e pelas seguintes cláusulas e condições:

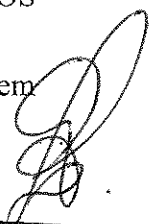
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a formalização de parceria para a realização de projetos que promovam o desenvolvimento sustentável, melhorias dos sistemas produtivos, fortalecimento do associativismo para as famílias de agricultores e comunidades rurais, mecanização rural e sistemas simplificados de abastecimento de água e internet rural, nos termos das especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Edital de Chamamento 01/2019 e na Proposta de Trabalho apresentada pela Entidade Parceira e aprovada pelo Concedente, doravante denominada de Plano de Trabalho, a qual integra este Termo de Colaboração independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PROCEDIMENTOS A SEREM DESEMPENHADOS PELA ENTIDADE PARCEIRA

2.1. Caberá à PARCEIRA executar o Plano de Trabalho aprovado pela CONCEDENTE em sua totalidade, que integra o ANEXO I deste termo de colaboração.

Erasmo



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1. Serão destinados recursos financeiros para a execução do objeto desta parceria no montante total de R\$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais), ficando a Entidade Parceira responsável pela execução do objeto deste Termo de Colaboração.

3.2. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho, exceto nos casos de irregularidade por parte da entidade parceira.

3.3 As transferências concernentes a este Chamamento correrão a conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul, no montante de R\$ 250.000,00

3.4. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica: Banco do Brasil S.A., Agência 5425-9, Conta Corrente nº 5011-3.

3.5. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

3.6. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

3.7. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

3.7.1. Os pagamentos das despesas apresentadas no Plano de Trabalho deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

3.7.2. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica será admitida a realização de pagamentos em espécie, desde que acompanhadas da documentação inerente, capaz de comprovar a efetivação da despesa.

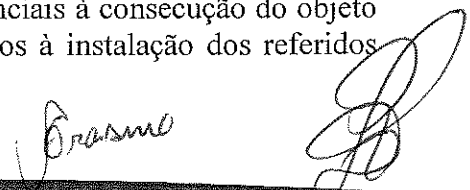
3.8. Poderão ser pagos, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria, desde que, devidamente especificados, os seguintes encargos:

3.8.1. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

3.8.2. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

3.8.3. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

3.8.4. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.



3.9. A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

3.10. A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

3.11. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera qualquer vínculo trabalhista com o poder público.

3.12. É vedada a utilização de recursos da parceria para:

3.12.1. Para finalidades alheias ao objeto da parceria;

3.12.2. Para pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As transferências concernentes a este Termo de Colaboração correrão a conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul, nos termos da Lei Orçamentária Anual vigente:

Órgão 07: SECRETARIA MUN. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Unidade 02 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural

Projeto/Atividade 2.030 – Apoio Administrativo – FUNDERURAL

3.3.50.00.00.00.01.00.0104 – Tansf. a Inst. Privadas Sem Fins Lucrativos.....R\$ 250.000,00

3.3.50.00.00.00.03.00.0300 – Tansf. a Inst. Privadas Sem Fins Lucrativos.....R\$ 45.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. É obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício.

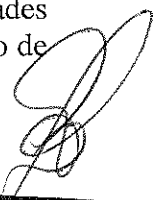
5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

5.2.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.3. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

5.4. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Brasão



5.4.1. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

5.4.2. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

5.4.3. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

5.5. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em meio físico.

5.6. A prestação de contas relativa à execução do presente termo dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

5.7. A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

5.8. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

5.9. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria e no final de cada exercício.

5.9.1. Este prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

5.10. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública deverá, concluir, alternativamente, pela:

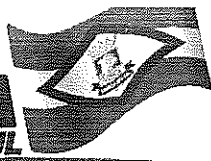
I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

5.11. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

5.11.1. O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas pela Administração não impede que a apreciação seja realizada em data posterior, tampouco impede a adoção de



medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

5.11.2. Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

5.12. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

5.13. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a entidade PARCEIRA sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

5.13.1. O prazo de saneamento é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

5.13.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

5.14. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

5.14.1. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II. Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

5.15. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1. O prazo de execução contará da data de sua assinatura até 31/12/2019.

6.2. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

7.1. A PARCEIRA, no decorrer da execução deste Termo de Colaboração, obriga-se a:

7.1.1. Executar o Plano de Trabalho Aprovado, de acordo com as especificações e na forma prevista neste Chamamento e no Termo de Colaboração, sendo de sua inteira responsabilidade o refazimento dos serviços.

7.1.2. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas.

7.1.3. Atender aos chamados da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, mantendo em seu estabelecimento pessoal técnico habilitado para a execução de serviços corretivos.

7.1.4. Fornecer aos seus empregados (quando for o caso) todos os equipamentos de proteção individual e cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre segurança do trabalho.

7.1.5. Comunicar imediatamente (por e-mail ou outro meio escrito) à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução da parceria.

7.1.6. Credenciar preposto para representá-la permanentemente junto à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução da parceria, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso.

7.1.7. Apresentar, sempre que solicitado, cópia das notas fiscais, bem como prestar contas e esclarecimentos sobre serviços realizados, fornecendo toda e qualquer informação à fiscalização do Termo de Colaboração para acompanhamento da execução deste.

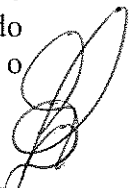
7.1.8. Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeções nas suas instalações, com a finalidade de verificar as condições com que é prestado o serviço.

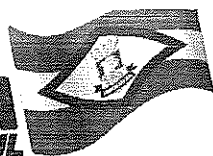
7.1.9. Manter durante todo o período de vigência da parceria, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento, comprovando sua regularidade quando da realização do repasse de recursos pela SDS; comunicando imediatamente, a qualquer tempo, a superveniência de fato impeditivo da manutenção de sua regularidade.

7.1.10. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como por omissões ou erro na elaboração de estimativas de custos que redundem em aumento de despesa para esta Secretaria;

7.1.11. Responder pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte deste.

Orasno





7.1.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pelo CONCEDENTE, exceto nos casos relacionados à mão de obra especializada a ser contratada de caráter excepcional e instrutores e/ou entidades de cursos de formação.

7.1.13. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e as demais previstas na legislação específica, relacionados à execução do objeto previsto nesse termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública, ora CONCEDENTE, pela inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

7.1.14. Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

7.1.15. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

8.1. Para garantir o fiel cumprimento dos serviços, cabe à CONCEDENTE:

8.1.1. Proporcionar todas as facilidades que lhes couber ou forem possíveis para que os serviços sejam executados na forma estabelecida no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Colaboração.

8.1.2. Notificar a PARCEIRA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

8.1.3. Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos eventualmente envolvidos, e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.1.4. Emitir parecer técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada.

8.1.5. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas.

8.1.6. Efetuar as transferências dos recursos correspondentes, conforme previsão orçamentária, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Termo de Colaboração.

8.1.7. Nomear por meio de portaria a comissão de monitoramento e avaliação, com competência para monitorar e avaliar a parceria celebrada com a organização da sociedade civil, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

8.1.8. Designar servidor responsável pela gestão da Parceria.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DA PARCERIA POR ADITAMENTO

Brasão 

9.1. Este Termo de Colaboração pode ser alterado por comum acordo entre as partes, desde que haja interesse da CONCEDENTE, e sejam anexadas no processo as devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TITULARIDADE DOS BENS ADQUIRIDOS

10.1. A entidade PARCEIRA fará uso, a título de permissão, dos bens móveis, equipamentos, acervo técnico e administrativo e sistemas de informação adquiridos ou desenvolvidos com os recursos transferidos, cabendo a esta manter e zelar os mesmos e restringir o uso e a destinação à consecução das finalidades pactuadas.

10.2. Os bens móveis utilizados a título de permissão, não poderão ser alienados sem prévia avaliação e expressa autorização da CONCEDENTE.

10.3. Os bens adquiridos com recursos públicos para uso da Entidade PARCEIRA, em razão dos encargos, serão cadastrados e posteriormente transferidos, no caso de extinção ou rescisão do Termo de Colaboração, à CONCEDENTE que os transferirá à nova entidade que vier a exercer as funções executivas de Entidade.

10.4. O cadastro referido será efetuado de modo a permitir identificar, desde seu registro inicial, a fonte dos recursos que deu origem aos bens adquiridos, valor de aquisição, descrição e os responsáveis pelo uso do bem, de acordo com as regras do patrimônio da CONCEDENTE.

10.5. A Entidade PARCEIRA deverá seguir as orientações legais das normas existentes para as compras e a contratação de obras e serviços com recursos provenientes do Termo de Colaboração, necessários ao seu cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

11.1. Durante a vigência da parceria, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor da CONCEDENTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, com autoridade para exercer, como representante da Administração da CONCEDENTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução da parceria.


11.2. A CONCEDENTE constituirá Comissão de Monitoramento e Avaliação que analisará, anualmente, os resultados alcançados e fará o comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao período avaliado.

11.3. A entidade PARCEIRA será avaliada por Comissão de Monitoramento e Avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da parceria.

11.4. O Termo de Colaboração poderá ser rescindido unilateralmente pela CONCEDENTE, com base em recomendação da Comissão de Monitoramento e Avaliação caso a ENTIDADE EXECUTIVA seja considerada inapta, em face do não alcance das metas e indicadores de desempenho, na perspectiva de sua eficácia, de sua eficiência e de sua efetividade.

11.5. A atestação de conformidade na execução do objeto cabe à Comissão de Monitoramento e Avaliação responsável pela fiscalização do Termo de Colaboração.

11.6. Durante a vigência do Termo de Colaboração, a entidade deve manter preposto, aceito pela CONCEDENTE, para representá-la sempre que for necessário.

Barroso 

11.7. Durante a vigência deste Termo de Colaboração, a execução do objeto será acompanhada pela servidora Marines Ribeiro Perondi, matrícula 52, designada como gestor da Parceria, permitida a assistência de terceiros, com autoridade para exercer, como representante da Administração da CONCEDENTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.

11.7.1. O Gestor da parceria deverá efetuar acompanhamentos periódicos de seis em seis meses, e repassar à Comissão de Monitoramento e Avaliação, a quem se encontra subordinado, todas as suas observações e recomendações.

11.7.2. Ao Gestor compete, entre outras atribuições:

I. Encaminhar à Comissão de Monitoramento e Avaliação com cópia para a Gerência de Administração Finanças e Controle Interno documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à entidade.

II. Solicitar à entidade, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

III. Verificar a conformidade da execução da parceria com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade dos serviços.

IV. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

V. Acompanhar e atestar semestralmente a execução, indicando as ocorrências de falhas ou indisponibilidade dos trabalhos acordados.

11.8. A fiscalização de que trata este item, não exonera a Entidade PARCEIRA de suas responsabilidades, especialmente pelos danos causados à CONCEDENTE ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

12.1. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto desta parceria e na área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

12.2. Entende-se como casos de restituição integral dos recursos:

I. A utilização dos recursos para finalidade (s) alheia (s) ao objeto;

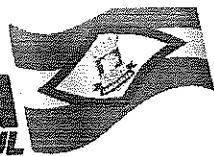
II. A efetuação de pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III. A comprovação de dolo ou fraude quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DA PARCERIA

Carvalho





13.1. Fica facultada a denúncia amigável a pedido de qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, desde que documentado, motivado e respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

13.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.3. A rescisão do Termo de Colaboração poderá ainda, ocorrer nas seguintes formas e hipóteses:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início do serviço;

V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não autorizadas pela Administração;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pelo fiscal do Termo de Colaboração;

IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da entidade, que prejudique a execução do Termo de Colaboração;

X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Colaboração;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo de Colaboração.

13.4. Da rescisão do Termo de Colaboração decorrerá o direito reter os créditos relativos ao Termo até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste Termo de Colaboração, no seu edital ou em lei, para a plena indenização do erário.

13.5. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.6. O Termo de Colaboração poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Brando

14.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Termo de Colaboração, ou em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/14 a CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa da entidade PARCEIRA, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Estado de Santa Catarina, por prazo não superior a dois anos;

III – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

14.2. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Senhor Secretário do Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

14.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

14.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

14.5. Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da entidade PARCEIRA, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas apresentadas.

14.6. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como organização da sociedade civil sem fins lucrativos implicará na aplicação de sanções e penalidades cabíveis, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

14.7. As sanções previstas neste item somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

14.8. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da entidade PARCEIRA.

14.9. Nenhum repasse será realizado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a entidade PARCEIRA em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INTIMAÇÃO DOS ATOS

15.1. A intimação dos atos relativos à rescisão do presente Termo de Colaboração a que se refere o item 13.2.1, à multa compensatória, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

Brasil



16.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Santa Catarina e será providenciado pela CONCEDENTE, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o art. 38 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

17.1. Os empregados da entidade PARCEIRA não possuem ou terão qualquer vínculo empregatício com a CONCEDENTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Termo de Colaboração serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento.

18.2. O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro for oficialmente indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

18.3. Nada na presente Parceria poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados e técnicos da PARCEIRA em relação à CONCEDENTE, devendo a entidade PARCEIRA assumir toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da entrega dos materiais por seus funcionários.

18.4. A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Termo de Colaboração, não implicará em novação ou renúncia de direito.

18.4.1. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste Termo a qualquer tempo.

18.5. O disposto neste Termo de Colaboração não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, a não ser por meio de aditivos, dos quais conste a concordância expressa da CONCEDENTE e da entidade PARCEIRA, asseguradas as prerrogativas da Administração Pública.

18.6. Os termos e disposições constantes deste Termo de Colaboração prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

18.7. É garantida à Administração Pública a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

18.8. Constam como partes integrantes e indissociáveis do presente Termo de Colaboração, o plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO


19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento deverão obrigatoriamente ser previamente discutidas com a participação da Consultoria Jurídica da CONCEDENTE, no sentido de possibilitar uma solução administrativa amigável, contudo, caso as questões

levantadas que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Ipumirim.

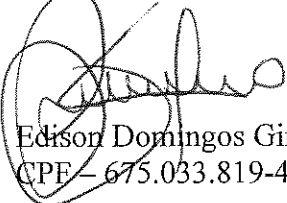
E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.


Lindóia do Sul/SC, 22 de fevereiro de 2019.

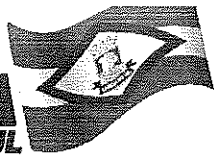

GENIVALDO
Prefeito Municipal
CONCEDENTE


ERASMO CARLOS CAGLIARI
Presidente
PARCEIRA

Testemunhas:


Edison Domingos Giron
CPF - 675.033.819-49


Tatiane Longo
CPF - 051.512.909-75



ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO



PLANO DE TRABALHO

I - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

1. Razão social da entidade: Cooperativa Social de Produção e Consumo Agroindustrial Familiar de Lindóia do Sul - COPAFAL		2. CNPJ: 07.063.466/0001-85	
3. Endereço: Rua Padre Benjamin, SN			
Bairro: Centro		Cidade: Lindóia do Sul	CEP: 89.735-000
4. Endereço eletrônico:			
5. Contato Telefônico: 999369068			

II - IDENTIFICAÇÃO DO PRESIDENTE DA ENTIDADE

1. Nome: Erasmo Carlos Cagliari			
2. RG: 3.614.932	Órgão SSP/SC	Expedidor: UF:SC	3. CPF: 036.993.179-35
4. Endereço: Linha Cotovelo			
Bairro: Meio Rural		Cidade: Lindóia do Sul	CEP: 89.735-000
5. Endereço eletrônico: Erasmo.cagliari@hotmail.com			
6. Contato Telefônico: 999369068			

III - IDENTIFICAÇÃO DOS DEMAIS DIRIGENTES

Nome	Função	RG/Órgão Expedidor	CPF
Erasmo Carlos Cagliari	Presidente	3.614.932 – SSP/SC	036.933.179-35
Suzete Galina Pimentel	Vice Presidente	3.995.277 – SSP/SC	005.503.479-92
Valciandro João Fischer	Secretario	5.097269-3 – SSP/SC	063.609.629-77
Lauri Cherini	Conselheiro de Administração	14/R 1.553.764 – SSP/SC	516.586.909-15
Janmar Nicolao	Conselheiro de Administração	14/C 318.262-8- SSP/SC	020.294.299-61
Rosemeri Menzel de Moura	Conselheira de Administração	508.571.550-5– SSP/SC	992.462.520-04
Maria Zelonei de Oliveira	Conselho Fiscal Efetivo	4.226.283 – SSP/SC	027.326.059-64
Roberto Bras Parisotto	Conselho Fiscal Efetivo	1.556.923 – SSP/SC	563.426.679-34
Isaia Silvestre	Conselho Fiscal Efetivo	2.135.099 – SSP/SC	629.833.009-78
Ari Meneghini	Conselho Suplente	1.105.655-0 – SSP/SC	511.523.639-72

Exc.

SA *J*



Nilson Zamprogna	Conselho Suplente	Fiscal	14/R 2.133.966 – SSP/SC	629.829.909-20
Ana Salete Proinelle Rubini	Conselho Suplente	Fiscal	2.611.196-7 – SSP/SC	846.147.819-34

IV – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: ARRANJOS PRODUTIVOS SUSTENTÁVEIS			
Período de Execução: fevereiro a dezembro de 2019		Quantitativo de Público Beneficiado: Quinhentas e quarenta famílias de agricultores	
Data de Início: 01/02/2019	Data do Término: 29/12/2019		
<p>Descrição do Público Beneficiado: Os agricultores possuem propriedade destinada à produção agropecuária no meio rural do município de Lindóia do Sul. Ao todo, serão beneficiadas quinhentas e quarenta famílias de agricultores, sendo que quinhentas famílias dependem exclusivamente da renda da agropecuária para a sobrevivência. Destas, noventa e um por cento delas corresponde a agricultores familiares e nove por cento são agropecuaristas que residem no meio rural, que atendem às característica de produção familiar, exceto área de terra e renda. Quarenta famílias dedicam-se à pluriatividade, combinando a produção agropecuária à rendas não agrícolas obtidas fora da propriedade rural.</p>			
<p>Justificativa quanto ao interesse público:</p> <p>O município de Lindóia do Sul é referenciado na região Oeste de Santa Catarina pelo pioneirismo nas ações associativas e cooperativas no meio rural. Possui um capital social de destaque que contribui em muito para ações inovadoras e adoção de tecnologias no meio rural. O êxodo rural contribuiu para o esvaziamento dos espaços rurais, especialmente a fração da população mais jovem, sendo visíveis os sinais do envelhecimento da população rural. A migração de retorno já começa a ser visualizada e mediante o desenvolvimento de programas locais de incentivo poderá ser ampliada, ao mesmo tempo, poderá impor um ritmo de redução dos níveis de esvaziamento populacional. Mesmo assim, a maioria absoluta da população do município ainda reside no meio rural.</p> <p>A base da economia local é a produção agropecuária. O município destaca-se na produção das cadeias produtivas animais, sendo que a suinocultura representa o maior volume recursos em valor adicionado e a bovinocultura de leite o maior alcance social, estando presente em 90% das unidades de produção. As áreas de cultivo agrícola de aptidão e uso adequado do solo são utilizadas na produção de grãos e de pastagens melhoradas e as áreas menos nobres, ocupadas pela atividade florestal comercial e</p>			

CC

SA



regeneração natural das espécies nativas. As unidades industriais locais processam matéria prima oriunda da agropecuária. A prestação de serviços também possui ligação direta com o setor. Assim sendo, a matriz produtiva do município é o agronegócio.

As propriedades, considerando o tamanho da estrutura fundiária e aliado a condicionantes como declividade e preservação ambiental e associado ainda à dinâmica de escala de produção exigida pelo mercado exigem o uso intensivo das propriedades. Arranjos produtivos sustentáveis, de alto valor agregado e densidade de renda por área precisam ser estimulados pois são fundamentais para a garantia da sobrevivência atual e como medida para assegurar os futuros quadros sucessórios. A necessidade da criação de redes locais de produção e comercialização e as iniciativas de profissionalização dos agricultores também potencializam as propriedades.

Para o enfrentamento ao contexto local, viabilizar e potencializar as iniciativas empreendedoras faz-se necessário instituir programa de qualificação profissional dos agricultores em gestão, associativismo e técnicas de produção. Soma-se ao fato a necessidade de fortalecer consciência para a adoção de sistemas produtivos economicamente viáveis, ambientalmente corretos, socialmente inclusivos e ambientalmente diversos. Assim sendo é primordial o desenvolvimento de arranjos produtivos sustentáveis, mediante o fortalecimento e a melhorias dos arranjos produtivos desenvolvidos tradicionalmente e o fomento ao desenvolvimento de novos arranjos produtivos. Gradativamente a renda das famílias vai aumentar e, como consequência, a inclusão social, a promoção da dignidade humana e da qualidade de vida.

Benefícios econômicos e sociais:

- Fortalecimento do associativismo e do cooperativismo;
- Melhoria dos arranjos produtivos atualmente desenvolvidos, especialmente na cadeia produtiva do leite, pelo alcance total que tem, estando presente escala comercial em mais de 80% das propriedades;
- Geração de renda com valor adicionado ao movimento econômico do município;
- Ampliação da renda e do fluxo de caixa das propriedades rurais;
- Otimização da utilização de máquinas, com redução dos custos unitários em razão do uso coletivo;
- Atuação prioritária nas propriedades de agricultores familiares;
- Contribuição para conter o esvaziamento populacional rural;
- Redução dos impactos ambientais da produção agropecuária;
- Melhoria da qualidade de vida das pessoas;

PCP

SAJ



Diagnóstico (Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas)

O Município de Lindóia do Sul foi instalado em 1º de janeiro de 1990 e localiza-se na região meio oeste do Estado Santa Catarina, a 550 Km da capital Florianópolis. Possui uma área de 199 Km² e sua população é de 4.642 habitantes, dos quais, 58,4% residem no meio rural (IBGE 2010). Do total da população, 2.393 são homens e 2.249 são mulheres. Para o ano de 2017, o IBGE estimou população de 4.615 habitantes. O Índice de Desenvolvimento Humano Médio - IDHM do município é 0,743 (PNUD, Atlas Brasil, 2013). Segundo o IBGE, com base nas informações levantadas pelo último censo agropecuário (2006), há no município 680 estabelecimentos rurais, no entanto, não há informações quanto a existência de duplicidade de propriedade, mas é fato que ela existe. Ou seja, há agricultores que possuem mais que uma propriedade rural no município, seja na mesma comunidade ou em comunidades diferentes. O manual de crédito rural, por sua vez, categoriza o meio rural em unidades de produção. Uma unidade de produção considera o conjunto composto pela família e eventuais agregados, os fatores de produção, a renda gerada e a gestão unificada. Dessa forma, uma unidade de produção pode ser constituída por um ou mais estabelecimentos rurais. Segundo levantamento de campo, com base em primários, há no município 580 unidades de produção (COPAFAL, pesquisa de campo, dados primários, 2017).

A economia do município está alicerçada no agronegócio. Na composição do Produto Interno Bruto Municipal a agropecuária representa 39,8%, a indústria 16,5% e os serviços, incluindo a administração pública e seguridade social 43,7%. As principais atividades econômicas são a agropecuária (milho, suínos, leite, aves, reflorestamento, fumo), abate e produção de produtos de carne, laticínios, fabricação de produtos de madeira, moagem de grãos, produção de produtos alimentícios, transporte rodoviário de carga e comércio varejista. A renda mediana do município é de R\$ 700,00 para a meio rural e R\$ 841,75 para o meio urbano (IBGE, 2010).

No campo produtivo o município destaca-se principalmente pela produção de suínos, com plantel efetivo de 198.000 cabeças; aves de corte, com plantel efetivo de 771.000 cabeças; bovinos de leite, com plantel efetivo de 17.449 cabeças com produção anual de 2.400.135 litros de leite e peixes com plantel efetivo de 110.000 cabeças.. As principais culturas agrícolas do município são: milho com 2.750 hectares de área cultivada, destinada especialmente para a produção de silagem; fumo com 100 hectares de área cultivada; soja com 300 hectares de área cultivada; pastagens anuais com 6.800 hectares de área cultivada;

l.c.c. *SA* *J*
26



erva-mate com 220 hectares de área cultivada e florestas exóticas com 1.430 hectares de área cultivada (IBGE 2017). Há também os pequenos empreendimentos da agricultura familiar, como a produção de produtos processados em agroindústrias familiares localizadas no meio rural. São agroindústrias que processam a produção no meio rural, com produção artesanal de frutas e hortaliças (doces e salgados), panificados (pães, biscoitos...), massas congeladas (macarrão, agnoline, lasanha...), aipim congelado, moinho (fubá, canjica, arroz...), entreposto de ovos, desdobramento da madeira e produtos artesanais em tecido e linhas (COPAFAL, 2018). No aspecto do associativismo o município possui doze associações de agricultores legalmente constituídas. Faz parte da estrutura destas associações diversos grupos de agricultores para uso coletivos de máquinas agrícolas, sistemas de captação de água, sistemas de telefonia e internet rural, entre outros. O IBGE levantou ainda a presença de tratores particulares em 161 estabelecimentos, o que comprova a importância da presença do associativo local. No que tange à estrutura fundiária, o meio rural é constituído por minifúndios, com área média de 12,0 hectares, com titularidade de propriedade e produção intensiva.

O sistema de produção adotado tem trazido impactos sociais e ambientais consideráveis. Ao longo dos anos o número de agricultores diminuiu e a produção concentrou-se e foi ampliada, especialmente nas cadeias produtivas de suínos e aves. A concentração de dejetos animais alcança os cursos de água por despejos pontuais e difusos. A carência de faixa ciliar contribui para este tipo de poluição e também pelo assoreamento do leito das águas em decorrência processos erosivos oriundos de falta de cobertura de solo e manejo inadequado. Também há evidências de compactação do solo, esta oriunda de manejo inadequado, sendo que a prática do plantio direto não ocorre sobre a palha em quantidade suficiente e ainda lotação de animais sobre pastos acima da capacidade de suporte e eminente falta de rotação de culturas. As propriedades que possuem atividades animais licenciadas (suínos e aves) possuem a área de reserva legal averbada em cartório. A adesão ao Cadastro Ambiental Rural – CAR ainda é pequena e não há indícios de aplicação dos planos de recuperação das áreas degradadas. Há ainda propriedades que aderiram ao Termo de Ajustamento de Condutas da Suinocultura, firmado com o Ministério Público para licenciarem a atividade em desacordo com a legislação vigente mediante a adoção de medidas ambientais compensatórias. Pesquisas locais (estudantes e agentes comunitários de saúde) evidenciam uso generalizado e indiscriminado de adubação nitrogenada química e agrotóxicos.

Objetivos Específicos:

- Fortalecer e melhorar arranjos produtivos vinculados à cadeia produtiva da bovinocultura de leite;

Handwritten signatures and initials:
BCC. [Signature] [Signature]
22



- Fomentar novos arranjos produtivos, especialmente voltados para a agroecologia;
- Destinar adequadamente dejetos animais;
- Adotar tecnologias de produção inovadoras;
- Realizar manejo adequado do solo estimulando práticas que contenham processos erosivos;
- Preservar nascentes e cursos de água;
- Mecanizar as propriedades rurais;
- Realizar pequenos serviços de infraestrutura das propriedades rurais;
- Fortalecer o cooperativismo solidário;
- Realizar programa de formação continuada aos agricultores.

Resultados Esperados:

- Fortalecimento do associativismo e do cooperativismo;
- Melhoria da cadeia produtiva do leite, com ampliação dos índices de eficiência técnica e econômica da mesma;
- Redução dos impactos ambientais da produção agropecuária;
- Redução do trabalho manual e ampliação da mecanização das atividades agropecuárias;
- Melhoria da qualidade de vida das pessoas;
- Manutenção da produção agropecuária e dos agricultores no meio rural

V - PROCESSO DE EXECUÇÃO (META, ETAPA, FASE E FORMA DE EXECUÇÃO)

META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
			INICIO	TERMINO
1 - Formação de pastagem anual cultivada	1	Uso de gramíneas como:	01/02/2019	29/12/2019

J. R.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



		<p>aveia, azevém, milho, capim sudão e outras variedades e/ou cultivares;</p> <p>Preparo do solo, adubação de base, semeadura, adubação de manutenção, adubação de cobertura, controle de pragas e invasoras</p>		
2 - Manutenção de pastagem perene	2	<p>Pastagens perenes formadas por gramíneas como: hermátia, tifton, gigs, estrelas africanas e outras variedades e/ou cultivares e leguminosas como o trevo, amendoim forrageiro e ervilhacas): adubação de base, adubação de manutenção, adubação de cobertura, controle de pragas e invasoras</p>	01/02/2019	29/12/2019
3-Produção de silagem	3	<p>Produção de silagem com milho e sorgo forrageiro: preparo do solo, adubação de base, semeadura, adubação de manutenção, adubação de cobertura, controle de pragas e invasoras, colheita, transporte e compactação</p>	01/02/2019	29/12/2019

J. de *SA* *J*



		em silo		
4- Realizar o manejo das áreas cultivadas adotando práticas que contenham processos erosivos com o plantio direto sobre a palhada para evitar o revolvimento do solo nos caso de lavouras	4	4- Realizar o manejo das áreas cultivadas adotando práticas que contenham processos erosivos com o plantio direto sobre a palhada para evitar o revolvimento do solo nos caso de lavouras	01/02/2019	29/12/2019
5-Produção de feno	5	Produção de feno com gramíneas cujas variedades são cultivadas em áreas de passagem cultivada de inverno e verão e variedades utilizadas em áreas de pastagens perenes; Produção e manutenção das gramíneas, corte, dessecação, revolvimento e enfardamento.	01/02/2019	29/12/2019
6 - Realizar inseminação artificial e melhoramento genético do rebanho de bovinos de leite	6	Realização de inseminações artificiais em matrizes bovinas leiteiras, com sêmen de touros selecionados tecnicamente para evitar consangüinidade e para proporcionar o melhoramento genético do rebanho visando desenvolvimento de futuras matrizes nas propriedade.	01/02/2019	29/12/2019

J.R.C.

[Handwritten signature]



<p>7 – Destinar adequadamente os dejetos animais produzidos nas propriedades de suinocultores e avicultores</p>	<p>7</p>	<p>Cumprir o Termo de Ajustamento de Condutas firmado entre suinocultores, agroindústrias e município visando o destino adequado dos dejetos.</p> <p>Utilizar cama de aves como biofertilizante de baixo custo com alto teor do nutriente potássio.</p> <p>Destinar adequadamente os dejetos animais implica em sistemas de armazenamento (no caso da suinocultura) e manejo (no caso da avicultura) adequados, transporte e incorporação no solo.</p> <p>Atendendo a estas condições, os dejetos perdem as cargas poluentes ambientais e se transformam em nutrientes ricos em matéria orgânica para o solo e para aumentar a produtividade.</p>	<p>01/02/2019</p>	<p>29/12/2019</p>
<p>8- Executar pequenos serviços de infraestrutura nas propriedades rurais</p>	<p>8</p>	<p>Executar pequenos serviços de infraestrutura nas propriedades, como a valetamento, escoamento de águas pluviais, abertura</p>	<p>01/02/2019</p>	<p>29/12/2019</p>

lcc.

[Handwritten signatures]



		de silos trincheiras, manutenção de estradas, proteção de fontes e nascentes, instalação de fossas sépticas		
9 - Conscientizar e profissionalizar agricultores	9	Implantar programa de formação continuada junto aos beneficiários, sem contando com parcerias de empresas de extensão rural e do Sistema S. A formação deve abordar as seguintes áreas: associativismo e gênero; meio ambiente, diversidade cultural e pluriatividade; gerenciamento; manejo de pastagens, agroecologia; manutenção de máquinas agrícolas	01/02/2019	29/12/2019
10 - Viabilizar sistemas de abastecimento de água coletivos	10	Viabilizar sistemas de abastecimento de água coletivos, mediante manutenção e pequenos reparos em redes coletivas existentes	01/02/2019	29/12/2019
11 - Viabilizar infraestrutura para armazenamento de máquinas e equipamentos de uso coletivo	11	Viabilizar infraestrutura para armazenamento de máquinas e equipamentos de uso coletivo	01/02/2019	29/12/2019

VI - INDICADOR

INDICADOR	MICROINDICADOR	QUANTIDADE
Formação de pastagem anual	Implantação de pastagem anual,	500 hectares

Handwritten signatures and initials:
 S.C. [Signature] [Signature]
 32



cultivada		
	Utilização de horas de máquina: trator, grade de discos, subsolador, semeadeira, pulverizador, distribuidores de esterco	500 horas
Manutenção de pastagem perene	Manutenção de pastagem perene	300 hectares
	Utilização horas de máquina: trator, grade de discos, subsolador, roçadeira, pulverizador, distribuidores de esterco	300 horas
Produção de Silagem	Produção de silagem, com produção de 45 toneladas de massa por hectare	300 hectares
	Utilização de horas de máquina: trator, grade de discos, subsolador, semeadeira, pulverizador, distribuidores de esterco, ensiladeira e carreta agrícola	2.000 horas
	Utilização de horas de máquina: trator, grade de discos, distribuidores de esterco e penha	200 horas
Produção de feno	Produção de 500 fardos de feno de 12 kg por hectare, a cada corte, mediante a utilização de 200 horas de máquina	80 hectares
	Utilização horas de máquina: trator, semeadeira, distribuidores de esterco, segadeira, revolvedor e enfardadeira	150 horas
Realizar inseminação artificial e melhoramento genético do rebanho de bovinos de leite	Inseminação realizada	3.500 unidades
	Sêmen de bovino de qualidade	3.500 doses

ba.

[Handwritten signature]



Destinar adequadamente os dejetos animais produzidos nas propriedades de suinocultores e avicultores	Destinar adequadamente 600 m ³ de dejetos suínos	500 hectares
	Utilização horas de máquina: trator e distribuidores de esterco	1.750 horas
	Destinar adequadamente 600 toneladas de cama de aves	100 hectares
	Utilização horas de máquina: trator e distribuidores de esterco	200 horas
Realizar o manejo das áreas cultivadas adotando práticas que contenham processos erosivos com o plantio direto sobre a palhada para evitar o revolvimento do solo nos caso de lavouras	Realizar o manejo das áreas cultivadas adotando práticas que contenham processos erosivos com o plantio direto sobre a palhada para evitar o revolvimento do solo nos caso de lavouras. Produção e colheita de milho, com produção de 7,2 toneladas por hectare. Utilização de 200 horas de máquina (trator, grade de discos, distribuidores de esterco, semeadeira e penha)	200 hectares
	Utilização de horas de máquina: trator, grade de discos, distribuidores de esterco, semeadeira e penha	200 horas de

SA J

J.C.



Executar pequenos serviços de infraestrutura nas propriedades rurais	Execução pequenos serviços de infraestrutura nas propriedades, como a valetamento, escoamento de águas pluviais, abertura de silos trincheiras, manutenção de estradas, proteção de fontes e nascentes, instalação de fossas sépticas mediante utilização de horas de máquinas pesadas	500 horas
Conscientizar e profissionalizar agricultores	Implantar programa de formação continuada junto aos beneficiários, sem contando com parcerias de empresas de extensão rural e do Sistema S. A formação deve abordar as seguintes áreas: associativismo e gênero; meio ambiente, diversidade cultural e pluriatividade; gerenciamento; manejo de pastagens, agroecologia; manutenção de máquinas agrícolas.	01 curso
Viabilizar sistemas de abastecimento de água coletivos	Realizar pequenas reformas e manutenção de rede de água	01 rede
Viabilizar infraestrutura para armazenamento de máquinas e equipamentos de uso coletivo	Instalar infraestrutura para armazenamento de máquinas e equipamentos de uso coletivo	01 comunidade

VII - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)

Jb.Cc.

[Handwritten signature]



NATUREZA DAS DESPESAS/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Desenvolvimento das metas na microregião da Associação de Agricultores de Linha Maria Guinther	01	Conjunto de metas	38.000,00	38.000,00
Desenvolvimento das metas na microregião da Associação de Agricultores de Linha XV de Novembro	01	Conjunto de metas	38.000,00	38.000,00
Desenvolvimento das metas na microregião da Associação de Agricultores de Linha Três Pinheiros	01	Conjunto de metas	9.000,00	9.000,00
Desenvolvimento das metas na microregião da Associação de Agricultores de Sanga Castelhana e Sanga Martins	01	Conjunto de metas	14.000,00	14.000,00
Desenvolvimento das metas na microregião da Associação de Agricultores de Linha Joana	01	Conjunto de metas	30.000,00	30.000,00
Desenvolvimento das metas na microregião da Associação de Agricultores de Linha Mimosa	01	Conjunto de metas	13.000,00	13.000,00
Desenvolvimento das metas na microregião da Associação de Agricultores de Linha Azul	01	Conjunto de metas	13.000,00	13.000,00
Desenvolvimento das metas na microregião da Associação de Agricultores de Lageado Acídio	01	Conjunto de metas	41.000,00	41.000,00
Desenvolvimento das metas na microregião da Associação de Agricultores de Lageado dos Pinheiros	01	Conjunto de metas	13.500,00	13.500,00
Desenvolvimento das metas na microregião da Associação de Agricultores de Linha Salto Grande	01	Conjunto de metas	45.000,00	45.000,00
Desenvolvimento das metas na microregião da Associação de Agricultores de Linha Sertãozinho	01	Conjunto de metas	16.500,00	16.500,00
Desenvolvimento das metas na microregião da Associação de Agricultores de Linha Rossetto	01	Conjunto de meta	24.000,00	24.000,00

J. B. C.



OBS: os recursos serão utilizados em despesas de manutenção das atividades, como combustível, óleos lubrificantes, pneus, manutenção e pequenos reparos de máquinas e equipamentos, encargos, taxas, tarifas, locação de sistemas, despesas de pessoal e encargos, contratação de serviços especializados e demais despesas correlatas.

VIII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS	VALOR
Até o dia 10/03/2019	100.000,00
Até o dia 30/05/2019	70.000,00
Até o dia 30/08/2019	70.000,00
Até o dia 30/10/2019	55.000,00

IX - LOCAL OU REGIÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E INDICAÇÃO DO PÚBLICO ALVO

O projeto será executado em todo o território geográfico rural do município de Lindóia do Sul. Para melhor execução, acompanhamento e controle da execução das metas, o espaço rural foi subdividido em micro regionais setoriais de atuação, sendo elas:

- 1 – Micro Região Sertãozinho: Linha Sertãozinho, Linha Acordi, Linha AltoAcídio, Linha Santa Rita, Linha Heitor, Linha Santa Rosa e área central de linha Gruta;
- 2 – Micro Região Mimosa e Linha Azul: Linha Mimosa, área central de Linha Azul e área central de Linha Barra do Azul;
- 3 – Micro Região XV de Novembro: Linha XV de Novembro – até a divisa com o município de Irani e Linha Nossa Senhora da Saúde;
- 4 – Micro Região Lageado dos Pinheiros: Lageado dos Pinheiros e parte de Linha Gruta;
- 5 - Micro Região Acídio: LageadoAcídio, parte de Linha Barra do Azul e parte de Linha Azul;
- 6 – Micro Região Três Pinheiros: Linha Três Pinheiros, Linha Rossetto, Linha Giron, Linha Barra do Cotovelo, Linha Joana Baixa imediações da sede do município;
- 7 – Micro Região Joana: Linha Joana e Linha Santo Isidoro;
- 8 – Micro Região Maria Guinther: Linha Maria Guinther, Linha Alegre e Linha Cotovelo;
- 9 – Micro Região Salto Grande: Linha Salto Grande e Lageado Acampamento – até a divisa com o município de Ipumirim;



10 – Micro Região Sanga Castelhana e Sanga Martins: Linha Sanga Castelhana – até a divisa com os municípios de Concórdia e Irani, Linha Sanga Martins – até a divisa com o município de Concórdia;

11 – Micro Região L. Rosseto – enfardamento de feno em todo o município.

A execução do projeto terá uma coordenação geral, que contará com o apoio operacional de dez coordenadores setoriais. As metas terão alcance em todo o espaço geográfico rural atendendo ao público alvo beneficiário do projeto.

O público alvo beneficiário do projeto Os agricultores possuem propriedade destinada à produção agropecuária no meio rural do município de Lindóia do Sul. Ao todo, serão beneficiadas quinhentas e quarenta famílias de agricultores, sendo que quinhentas famílias dependem exclusivamente da renda da agropecuária para a sobrevivência. Destas, noventa e um por cento delas corresponde a agricultores familiares e nove por cento são agropecuaristas que residem no meio rural, que atendem às característica de produção familiar, exceto área de terra e renda. Quarenta famílias dedicam-se à pluriatividade, combinando a produção agropecuária à rendas não agrícolas obtidas fora da propriedade rural.

X - DESCRIÇÃO DA ESTRUTURA TÉCNICA OPERACIONAL

Para executar o projeto Arranjos Produtivos Sustentáveis, a cooperativa conta com quadro social composto de agricultores familiares de todas as comunidades de município que conhecem amplamente a realidade local e com quadro de dirigentes qualificados tecnicamente. Dispõe de máquinas e equipamentos necessários para o desenvolvimento das atividades. Os conjuntos de máquinas e equipamentos, constituídos basicamente de trator e implementos agrícolas básicos (distribuidor de esterco líquido e seco, ensiladeira, carreta agrícola, grade, subsolador e semeadeira/plantadeira estão distribuídos em doze microregiões. As duas retroescavadeiras estão lotadas em duas macroregiões. Dispões ainda de escritório de negócios para o assessoramento.

J.C.C.



XI - DEFERIMENTO SOLICITADO

Na qualidade de proponente, peço deferimento ao que ora é solicitado para fins de desenvolver a atual Proposta de Trabalho.

Lindóia do Sul, 15 de fevereiro de 2019.

Erasmus Carlos Cagliari
ERASMO CARLOS CAGLIARI
PRESIDENTE